

PROJETO DE LEI Nº 018/2025

AUTOR/ SIGNATÁRIO

**Vereador João Pereira
Partido dos Trabalhadores**

EMENTA

Dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências.

TEXTTO

Art. 1º: Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Teresina, a prática de nepotismo, consistente na nomeação ou contratação de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de:

- I – agentes políticos do Poder Executivo Municipal;**
- II – servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;**
- III – vereadores;**
- IV – dirigentes e gestores de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais.**

Art. 2º: A vedação se estende:

- I – às hipóteses de designação recíproca, também conhecidas como nepotismo cruzado;**
- II – à contratação por meio de pessoa jurídica interposta, quando restar caracterizado intuito de fraude à norma;**

III – às contratações temporárias sem processo seletivo simplificado, quando caracterizada a relação de parentesco prevista no art. 1º.

Art. 3º: O disposto nesta Lei não se aplica:

- I – a servidores efetivos aprovados em concurso público;
- II – a situações decorrentes de vínculo de parentesco superveniente à investidura originária do agente público.

Art. 4º: A inobservância desta Lei acarretará:

- I – a imediata nulidade do ato de nomeação ou contratação;
- II – a responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade nomeante ou contratante, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente quanto aos mecanismos de transparência e controle para sua efetiva aplicação.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 14 de Setembro de 2025.


João Pereira

Vereador - Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar que a Administração Pública Municipal de Teresina atue em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme dispõe o art. 37 da Constituição Federal.

O nepotismo, prática historicamente presente na administração pública brasileira, compromete a isonomia no acesso a cargos e funções, além de fragilizar a confiança da população nos órgãos públicos. A Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a nomeação de parentes de autoridades públicas para cargos em comissão ou funções de confiança configura afronta direta ao princípio da moralidade.

Contudo, a experiência demonstra que apenas a previsão constitucional e jurisprudencial não é suficiente para coibir a prática em nível municipal. Torna-se, portanto, indispensável uma norma específica que discipline de forma clara a proibição do nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal de Teresina.

A presente proposta estabelece critérios objetivos, incluindo a vedação do nepotismo cruzado e do uso de empresas interpostas, garantindo que a regra não seja burlada. Além disso, preserva situações legítimas, como a nomeação de servidores efetivos aprovados em concurso público, em respeito ao princípio da meritocracia.

Com a aprovação deste Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Teresina dará um passo fundamental na promoção da ética, da igualdade de oportunidades e da moralidade administrativa, reafirmando o compromisso do Poder Legislativo com uma cidade mais justa, transparente e democrática.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 04 de Setembro de 2025.

**João Pereira
Vereador - Partido dos Trabalhadores**

**PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral
CEP: 64000-810 • Teresina/PI
Telefone: (86) 3200-0350**